



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL
ARARIPE
GOVERNO DE TODOS

Mensagem nº 32 /2018

Araripe/CE, 17 de Agosto de 2018.

Assunto: Encaminhamento Mensagem Projeto de Lei nº 32 /2018.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Roberto Guedes de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Araripe
NESTA

**Senhor Presidente,
Demais Vereadores.**

PROTÓCOLO
Nº 600 /2018
Em 29 /08 /2018
Funcionário

Pela presente cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência e aos demais inclitos membros dessa insigne Casa Legislativa, oportunidade em que encaminhamos para análise e apreciação o Projeto de Lei em epígrafe, o qual **“Autoriza a Doação de Terrenos na forma que indica e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de proporcionar o acesso de famílias carentes à moradia, com a doação, da parte do Município, de terrenos. Considerando a situação das famílias beneficiadas, através dos levantamentos assistenciais, os índices de baixa renda, baixa escolaridade e vulnerabilidade social são altos. Essas famílias têm crianças, idosos e são beneficiárias do programa Bolsa Família.

O Município de Araripe, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, no Departamento de Regularização Fundiária, tem interesse de promover a redução do déficit habitacional. Diante da situação, tem-se buscando proporcionar apoio através de programas que beneficiem essas famílias, para que tenham sua casa própria.

Todos sabem o quanto é importante e necessário morar bem, viver bem e, de preferencia, morar na própria casa. O esforço de diminuir o déficit, ou seja, a falta de moradia é uma causa que todos devem alcançar.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação em decorrência da importância da temática.

Respeitosamente,


Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE



PROJETO DE LEI Nº 32 /2018, DE 17 DE AGOSTO 2018.

EMENTA: Autoriza a Doação de Terrenos na forma que indica e dá outras providências.

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe – Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal de Araripe, Estado do Ceará, autorizado a proceder na doação de terrenos localizados no território de Araripe destinados a construções de acordo com suas especificidades constante do Art. 2º.

Art. 2º - Os lotes a serem doados seguirão os seguintes parâmetros:

Área residencial de 8 (oito) metros de frente por 16 (dezesseis) metros de fundo, perfazendo área total de 128 (cento e vinte e oito) metros quadrados;

Área comercial de 10 (dez) metros de frente por 20 (vinte) metros de fundo, perfazendo área total de 200 (duzentos) metros quadrados;

Área ambiental de acordo com a especificidade constando em projeto devidamente documentado e encaminhados ao departamento de Regularização Fundiária no Município de Araripe/CE regulamentado pela ementa da Lei nº 1.175/2017 de 08 de Maio de 2017.

Art. 3º - Serão beneficiados com as respectivas doações, as famílias/usuários que preencham os requisitos abaixo elencados:

- a) Ser reconhecidamente carente;
- b) Não possuir casa própria ou terreno;
- c) Ser residente no município de Araripe;
- d) Estar cadastrado junto a STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social de Araripe/CE através do CadÚnico – Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, emitindo a folha resumo das famílias/usuários como preconiza a lei.

Parágrafo Único – Serão também beneficiadas as famílias já assentadas que preencham os requisitos supracitados.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - As despesas com as transferências dos terrenos doados, bem como das pessoas já assentadas, correrão por conta da parte beneficiada.

Art. 5º - Os beneficiados com a referida doação ficarão condicionados a zelar, efetuar benfeitorias com finalidade de construções constante no Art. 2º com o tempo determinado máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de doação.

Parágrafo Único: O não atendimento ao disposto no caput deste artigo no referido prazo, levará automaticamente a perda da validade do documento de doação, ficando à disposição do Departamento de Regularização Fundiária a alocação.

Art. 6º - Os beneficiados com a referida doação ficarão impossibilitados de negociar os imóveis por 05 (cinco) anos, devendo esta condição constar no documento de transferência, contados da data que efetuou a doação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as constantes na Lei Municipal nº 629/2002.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, aos 10 (dez) dias do mês de Agosto de 2018.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe/CE